

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 78
23 de outubro de 2023

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 78**



**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nº 02/23 e 15/23 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou pelas Diretrizes Nº 02/23 e 15/23 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a revisão da referida medida nos termos do artigo 6º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19, para a ampliação do prazo em 185 dias.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Modificar, em conformidade com o artigo 6º da Resolução GMC Nº 49/19, o prazo previsto nas Diretrizes CCM Nº 02/23 e 15/23, aprovadas para a República Argentina, ampliando o prazo total em 185 dias, para a seguinte posição tarifária com as especificações sobre nota referencial e limite quantitativo:

NCM 3002.49.92 "Para saúde humana"

Nota Referencial 1: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo A subtipo H1N1, em solução-tampão.

Nota Referencial 2: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo A subtipo H3N2, em solução-tampão.

Nota Referencial 3: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo B, em solução-tampão.

Limite quantitativo: 2.944 litros

Prazo: 185 dias

Alíquota: 0%



SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL

COPIA FIEL DEL ORIGINAL



Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 17/XII/2023.

CXCIX CCM - Montevideú, 18/X/23.

[Handwritten signatures and marks]

SECRETARIA
MERCOSUR-MERCOSUL
COPIA FIEL DEL ORIGINAL